LEI Nº 3.509 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

CRIA, DENOMINA E REGULAMENTA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Drª. ZILDA ARNS NEUMANN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado a Rua Jarbas Gomes Lobo, Quadra 11, Bairro Tropical, com a denominação **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Drª. ZILDA ARNS NEUMANN,** para o atendimento as crianças daquele setor e adjacências, com o curso de Educação Infantil.

Parágrafo único – A unidade escolar criada no caput desse artigo possui área construída de 1.211 m² (um mil duzentos e onze metros quadrados), sendo composta por:

I) SETOR ADMINISTRATIVO

a) Almoxarifado;
b) Sala de Professores;
c) Recepção;
d) Secretaria;
e) Diretoria;
f) 02 (dois) banheiros;
g) 01 (um) lavatório;

II) SALAS MULTIUSOS

a) Sala de Leitura;
b) 02 (dois) banheiros;
c) Laboratório de Informática;
d) Sala de Rack do Servidor;
e) Sala Telefônica;

III) CRECHE I

a) Berçário A com 03 (três) vasos sanitários e 02 (dois) lavatórios;
b) Berçários B com 03 (três) vasos sanitários e 02 (dois) lavatórios;

IV) CRECHE II

a) Maternal I com 02 (dois) vasos e 03 (três) chuveiros;
b) Maternal II com 02 (dois) vasos e 03 (três) chuveiros;

V) CRECHE III

a) Maternal I com lavatório e área de repouso;
b) Maternal II com lavatório e área de repouso;
c) Jardim I;
d) Jardim II;
e) Playground;
f) Anfiteatro;
g) Refeitório;
h) Pátio Coberto;

VI) SETOR DE SERVIÇOS

a) Rouparia;
b) Lavanderia e Passadora;
c) Vestiário com 03 (três) vasos, 03 (três) chuveiros e lavatórios;
d) Lactários;
e) Cozinha;
f) Depósitos;
g) Depósito de Perecíveis;
h) Área de Serviço Coberta;
i) área de Serviço Descoberta;
j) Estacionamento;
k) Reservatório de Água;

Art. 2º – A direção do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Drª. ZILDA ARNS NEUMANN,** será exercida por servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para o cargo.

Parágrafo único – Aos servidores nomeados para o cargo de direção do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Drª. ZILDA ARNS NEUMANN** será concedida uma gratificação de representação embasada no artigo 107, alínea "a" da Lei nº 2.073/1993.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 19 de outubro de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SC/RSM/PREFEITO MUNICIPAL /137/10.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:12:52 -02'00'